



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

PARECER Nº 3/2023/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

Processo nº 50000.033414/2021-26

Interessados: *Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)*

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto 10.411/2020, art. 5º)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) encaminhou à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) proposta de revisão da Resolução CONTRAN que estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores.

1.2. Especificamente, o pleito é o de adequar o normativo vigente, a Resolução CONTRAN nº 951, de 2022, em virtude da necessidade de incorporação do Regulamento das Nações Unidas UN R145 ao rol dos regulamentos estrangeiros aceitos, de modo atualizar os requisitos técnicos referentes aos sistemas de fixação dos dispositivos de retenção para o transporte de crianças ISOFIX, I-Size ou LATCH.

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

2.1. O aprimoramento dos requisitos técnicos de segurança apresenta impacto extremamente positivo, ao possibilitar a elevação do grau de segurança dos veículos comercializados no Brasil. Alinha-se às ações previstas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei 13.614, de 2018, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 870, de 13 de setembro de 2021, em especial no que diz respeito às medidas previstas no Pilar 3 - Segurança Veicular.

2.2. Dado que as normas de segurança veicular adotadas no Brasil se baseiam nos normativos internacionais, em especial naqueles produzidos pelas Nações Unidas, é de extrema importância que a legislação pátria esteja atualizada com relação aos requisitos técnicos praticados no restante do mundo.

2.3. Ademais, o aprimoramento dos requisitos técnicos de segurança apresenta impacto altamente positivo no planejamento dos serviços realizados pela Coordenação-Geral de Segurança Viária (CGSV), área do Departamento de Segurança no Trânsito (DSEG) da SENATRAN responsável pela análise dos processos de homologação veicular, auxiliando à CGSV no cumprimento da legislação e na orientação dos administrados quanto ao tema.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Para o tratamento normativo propõe-se como única solução viável a elaboração de norma que altera a Resolução vigente acerca dos requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores, de modo a atualizar a norma com a previsão de uso de normativo internacional mais recente e permitir o seu alinhamento com os regulamentos estrangeiros.

3.2. Dessa forma, entende-se que o ato normativo adequado é a publicação de Resolução pelo

CONTRAN.

3.3. Assim, tal condição remete à hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, **in verbis**:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

(...)"

3.4. Desta forma, manifestamo-nos pela adoção da solução regulatória proposta, bem como pelo prosseguimento do tratamento de problema regulatório sem a realização de AIR.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Secretário Nacional de Trânsito para que se dê prosseguimento à investigação e tratamento do problema regulatório identificado da forma proposta, sem a realização de AIR, haja vista a possibilidade de enquadramento na hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA
Coordenadora-Geral de Segurança Viária

EVERALDO VALENGA ALVES
Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Spazapan da Silva, Coordenadora-Geral de Segurança Viária**, em 10/02/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Valenga Alves, Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito - Substituto**, em 10/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6818434** e o código CRC **72940B2B**.



Referência: Processo nº 50000.033414/2021-26



SEI nº 6818434

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br